LEI Nº 1.434, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1981

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Laranjal Paulista, para o exercício de 1982.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, FAÇO SABER que, nos termos do artigo 80 da Constituição Estadual em vigor combinado com o artigo 66 da Constituição Federal, artigo 83 da Lei Orgânica dos Municípios Decreto-Lei Complementar nº 9, PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O orçamento geral do Município de Laranjal Paulista, para o exercício financeiro de 1982, Estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1981.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		Cr$ 164.000.000,00
11- Receita Tributária	Cr$ 43.000.000,00	
12- Receita Patrimonial	Cr$ 150.000,00	
13- Receita Industrial	Cr$ 22.000.000,00	
14- Transferências Correntes	Cr$ 93.850.000,00	
15- Receitas Diversas	Cr$ 5.000.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		Cr$ 2.000.000,00
22- Operações de Crédito	Cr$ 100.000,00	

23- Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....Cr$ 100.000,00

25- Transferências de Capital.....Cr$ 1.800.000,00

TOTAL DA RECEITA.....Cr$ 166.000.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento, por elemento:

3111 - Pessoal Civil	Cr$	61.480.000,00	
3113 - Obrigações Patronais	Cr$	12.251.000,00	
3120 - Material de Consumo	Cr$	16.540.000,00	
2132 - Outros Serviços e Encargos	Cr$	21.540.000,00	
3191 - Sentenças Judiciais	Cr$	300.000,00	
3231 - Subvenções Sociais	Cr$	461.000,00	
3251 - Inativos	Cr$	3.560.000,00	
3252 - Pensionistas	Cr$	1.430.000,00	
3253 - Salário Família	Cr$	110.000,00	
3261 - Juros da Dívida Contratada	Cr$	1.000.000,00	
3280 - Contribuição p/Formação do Patrimônio do Servidor Público "PASEP"	Cr$	3.278.000,00	Cr$ 121.950.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr$	35.400.000,00	
4120 - Equipamentos e Material Permanente	Cr$	5.650.000,00	
4351 - Amortização da Dívida Contratada	Cr$	3.000.000,00	Cr$ 44.050.000,00
TOTAL DA DESPESA			Cr$ 166.000.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do Artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69,

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do presente orça
mento da despesa, nos termos do Artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1982.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 3 de dezembro de 1.981.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar ce costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 3/dezembro/1.981.

Benjamin Sposito
Ch.Exp. e de Secretaria

Registrada às fôlhas 172 do Livro de Registro de Leis nº 10, neste data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 03/12/81

Maria Candida Migliani Campana - Auxiliar da Secretaria